Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 002319/2015
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
NATUREZA : 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: César Fonseca Mandarino
ADVOGADA: Layana Tyara Campos Dertônio-OAB nº 4990
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer 398/2017
RELATOR: Cons. Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO TC 353 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC 28.201 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC- 2319/2015, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC – 28.201 - Segunda Câmara - Processo TC000195/2014, que julgou o Auto de Infração nº 255/2011, em razão do atraso do envio de Informe Mensal referente ao mês de Janeiro de 2011, impondo ao ex-gestor, Sr.César Fonseca Mandarino, multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 01/04/2015, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº 060/2015(Págs. 13/15 da peça unificada), e admitido pela Presidência desta Corte (Pág. 18 da peça unificada).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 11:21:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:48:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/09/2019 12:41:32

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 28.201-Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, a prescrição intercorrente, a exclusão da multa administrativa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face da comprovada prescrição da pretensão punitiva, procedendo-se, por fim, a nulidade do Auto de Infração nº 255/2011 e o arquivamento do processo.

Com os autos, a Coordenadoria Jurídica, proferiu o Parecer Jurídico nº 436/2017 (Págs. 21/25 da peça unificada), opinando pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso de Reconsideração mantendo, *in totum,* a Decisão TC – 28.201, Segunda Câmara, prolatada no processo TC – 000195/2014 em desfavor do Sr.César Fonseca Mandarino, ex-prefeito do Município de Itaporanga D' Ajuda, além disso, sugeriu que seja respeitado o efeito suspensivo do presente recurso no tocante à remessa ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado e do Município, nos termos do art. 75 da Lei Complementar 205/2011.

O *Parquet* especial, através do Parecer n° 398/2017 (Pág. 29 da peça unificada), da lavra do d. Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **Desprovimento**, mantendo-se incólume a Decisão TC – 28.201 - Segunda Câmara, prolatada no Processo TC Nº 000195/2014.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da Coordenadoria Jurídica, endossadas pelo douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, e VOTO,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 11:21:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:48:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/09/2019 12:41:32

pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **Desprovimento** mantendo *in totum* a Decisão TC – 28.201 - Segunda Câmara, no sentido de reconhecer a regularidade da aplicação da multa ao Sr. César Fonseca Mandarino.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 07/08/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC 28.201 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 000195/2014.

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 11:21:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:48:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 03/09/2019 12:41:32

PROCESSO TC 002319/2015 **ACÓRDÃO TC 353 SEGUNDA CÂMARA**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **04 de setembro de 2019.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 11:21:54
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:48:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/09/2019 12:41:32